Processo n.: @REP 17/00618250
Assunto: Tomada de Contas Especial para apuração de responsabilidade acerca da falta de atuação de advogados no processo judicial n. 0002120-50.2006.8.24.0070
Interessado: Orli José Machado
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Taió
Unidade Técnica: DMU
Decisão n.: 63/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer com fundamento no artigo 101, III, da Resolução n. 06/2001, a Representação oriunda do Controle Interno da Prefeitura Municipal de Taió, para considerar improcedentes as irregularidades aventadas em virtude da não conclusão do Tomada de Contas Especial n. 01/2016, instaurada pelo Prefeito Municipal de Taió, por meio da Portaria n. 12.018/2016, haja vista reportarem a fatos ocorridos entre os anos de 1993 e 1996, com suporte em decisões do Tribunal de Contas da União e na Decisão n. 374/2016 deste Tribunal.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do ***Parecer MPC/AF/2364 n. 2018***, à Prefeitura Municipal de Taió e ao Diretor do Departamento do Controle Interno daquela Prefeitura.

Ata n.: 6/2019
Data da sessão n.: 11/02/2019 - Ordinária
Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)
Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias
Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC